



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

**Rua do Acre, 80 – sala 604 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000**  
**Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016**

**E D I T A L**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/17**

Proc. TRF2-EOF-2016/00320

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, **Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017** e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

<b>Data: 21 de novembro de 2017</b>	<b>Horário (de Brasília): 11:00</b>
<b>Local: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>	

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação de dados permanente, que visa interligar unidade do CONTRATANTE localizada no município do Rio de Janeiro, ora denominada ponta B, ao Data Center do CONTRATANTE (Rua Acre 80 – Praça Mauá), ora denominado ponta A,** conforme especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

Fazem parte deste Edital:      Anexo I - Termo de Referência;  
                                        Anexo II - Termo de Compromisso.  
                                        Anexo III - Declaração CNJ RES 229-16.  
                                        Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo;

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via *internet*, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via *internet*, o licitante deverá manifestar, através de declaração virtual inserida em campo próprio do sistema Comprasnet, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.4 - Não poderão participar deste Pregão:
- 2.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 2.4.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.4.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 2.4.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
  - 2.4.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 2.4.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
  - 2.4.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar 157/2016;
  - 2.4.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
  - 2.4.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.
  - 2.4.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.5 - A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 2.6 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.7 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:



- 2.7.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.7.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).

### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, e quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **no preço total anual, incluindo os serviços de instalação, conforme modelo de planilha do Termo de Referência, Anexo I**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.



4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- 5.6 - **Preços unitário (mensal) e total (anual)**, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, conforme modelo de **Planilha Preços**, constante do item 3 do Termo de Referência - ANEXO I deste edital;
  - 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes a prestação de serviços dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 -**Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;
- 5.8 -**Prazo de vigência do contrato**: 12 (*doze*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- 5.9 -Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens **5.7 a 5.8** , considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou do e-mail [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682.



- 5.10.1 – O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.11 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.14.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
  - 5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 6.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.



- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)**

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **preço total anual, incluindo os serviços de instalação, conforme modelo de planilha do Termo de Referência, Anexo I**, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste Edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



7.12 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto no 5.450/05.

## 8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL, **incluindo os serviços de instalação, conforme modelo de planilha do Termo de Referência, Anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
  - 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL ANUAL, **incluindo os serviços de instalação, conforme modelo de planilha do Termo de Referência, Anexo I**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.



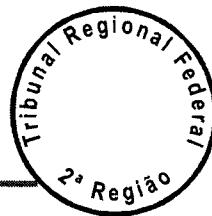
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade e procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará aos licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não altender a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.
- 9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.
- 9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações,



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada **pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015.**
- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;



- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

#### 9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.
- 9.5.2 - Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
  - 9.5.2.1 A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado emitido por pessoa jurídica, **que ateste que a licitante prestou serviços SCM com largura de banda maior ou igual a 100 (cem) Mbps, interligando ao menos 2 sites.**
- 9.5.3 Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.
- 9.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e as empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **5(cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
  - 9.7.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **9.7**, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
- 9.8 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 2282-8682 ou 2282-8016 ou para o endereço eletrônico [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
  - 9.8.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - **Coordenadoria de Licitação - COLICI** - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 70/17.



**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRes	Elementos de Despesa	Valor Estimado
02.061.0569.4257.6013	085-391	3.3.90.39.97	R\$ 43.012,00

## **11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

- 11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "*homepage*" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (*três*) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 11.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 11.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - DOS RECURSOS**

- 12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada do licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF-2<sup>a</sup>RG convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos - DCONT (Rua Dom Gerardo, n.<sup>º</sup> 46, 12<sup>º</sup> andar), no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando o vencedor da licitação não fizer as comprovações referidas no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de



transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.

- 13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do presente Edital, a qual será entregue antes do início dos serviços.

**14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

- 14.1 - **Provisoriamente – Imediatamente pelo fiscal técnico**, mencionado no subitem 14.7 depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último adimplemento contratual;
- 14.2 - **Definitivamente – Pelo gestor do contrato e pelo fiscal requisitante**, mencionados no item 14.7, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.
- 14.3 - Os Termos serão emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.
- 14.4 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couberem, os requisitos estabelecidos na **Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI** e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.
- 14.5 - Se, após o recebimento provisório for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da



Contratada será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

- 14.6 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.7 - O Contratante designará, além de **01 (um) servidor como gestor do Contrato, a Equipe de Gerenciamento da Contratação, formada por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exerçerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

## **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a emissão do referido Atesto;

15.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

15.1.2 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

15.1.3 - Os pagamentos estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis estabelecidos no item 24 – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, do Termo de Referência;

15.1.4 - O pagamento do subitem 1.1 do item 3 do Termo de Referência será efetuado mensalmente, a partir da ativação comercial.

15.1.5 - O pagamento dos serviços de instalação do subitem 1.2 do item 3 do Termo de Referência será em parcela única, após a conclusão dos serviços de instalação e ativação comercial do circuito;

15.1.6 - Dos serviços de Comunicação de Dados:

15.1.6.1 - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

15.1.6.2 - Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado conforme estabelecidos no item 24 – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, do Termo de Referência, e descontado do documento fiscal correspondente ao mês da prestação dos serviços;



15.1.6.3- O CONTRATANTE confrontará o documento fiscal do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças.

- 15.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar), no horário das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em 02 (duas) vias, acompanhado dos documentos abaixo, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br).
- 15.3 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 15.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05.01.2015;
- 15.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);
- 15.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;
- 15.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 15.7 - Na hipótese de o objeto licitatório se tratar de prestação de serviços com fornecimento de materiais será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados;
- 15.8 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 15.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 15.8, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



## 16 -DO REAJUSTE

16.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left( \frac{I - Io}{Io} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	Io = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

16.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

16.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

16.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

16.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 16.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 16.1.

16.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

## 17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças;

17.2 - Efetuar todas as configurações necessárias nos equipamentos de sua propriedade, bem como fornecer quaisquer acessórios a fim de permitir a execução e prestação dos serviços;

17.3 - Realizar as instalações assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura os mesmos possam exigir;

17.4 - Providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário, sendo que o CONTRATANTE fornecerá o ponto de terra;

17.5 - A CONTRATADA se responsabilizará na prestação do serviço em:

17.5.1 - Manter a qualidade e o desempenho do serviço;

17.5.2 - Atender as reclamações do CONTRATANTE sobre falhas no serviço concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente;



- 17.5.3 - Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimento do CONTRATANTE sobre cobrança do serviço;
- 17.5.4 - Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 17.5.5 - Manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções no circuito, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante o CONTRATANTE;
- 17.6 - Disponibilizar todas as informações necessárias para que a equipe técnica do CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina;
- 17.7 - Efetuar a manutenção preventiva do circuito privativo (enlaces) assegurando todos os níveis de serviço descritos neste Edital;
- 17.8 Notificar o CONTRATANTE via email ou telefone (fixo ou celular) com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência quando for necessário efetuar qualquer manutenção preventiva que vá afetar a disponibilidade do serviço contratado. A notificação por email deverá conter informações adicionais (data, hora, circuito, etc) e será usada como registro de interrupção de serviço;
- 17.9 - Prestar atendimento e suporte dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere o andamento normal do serviço contratado;
- 17.10 - Caberão à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do contrato, as da Lei nº. 9.472/97, do termo de concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 17.11 Obedecer rigorosamente às normas e às recomendações em vigor, elaboradas pelos órgãos e entidades elencados abaixo, no tocante a todos os equipamentos e os circuitos de comunicação de dados fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação:
- 17.11.1 Órgãos oficiais competentes ou;
- 17.11.2 Entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e;
- 17.11.3 Entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).
- 17.12 A CONTRATANTE disponibilizará uma caixa postal de nome [tssecred@trf2.jus.br](mailto:tssecred@trf2.jus.br) que deverá ser usada para facilitar comunicações de interrupções programadas e outras de caráter operacional. Toda interrupção, inclusive para manutenções, deverá ser avisada através desta caixa postal;
- 17.13 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros



ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 07, de 18/10/2015, alterada pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

17.13.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2017.

17.14 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

17.14.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada da Declaração, conforme modelo constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2017, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

## **18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1 Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, climatização e alimentação de energia, ficando excluído desta obrigação qualquer outro tipo de equipamento necessário à conexão do TRF2 ao backbone da CONTRATADA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;

18.2 Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento do circuito;

18.3 Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

18.4 Pagar à CONTRATADA os valores constantes dos documentos fiscais pelos serviços ora contratados, respeitando os índices e requisitos especificados neste Termo de Referência.



## 19 -DAS SANÇÕES

19.1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 19.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.4. cometer fraude fiscal;
- 19.1.5. fizer declaração falsa;
- 19.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.7. não mantiver a proposta.

19.2. - Para os fins do item 19.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.3. - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “19.4”, “19.5”, “19.6” e item 13 do Anexo I, com as seguintes penalidades:

- 19.3.1. advertência;
- 19.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 19.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 19.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



19.4. - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

19.5. - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.6. - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

19.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

19.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.7. - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 19.6.1 e 19.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

19.8. - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas no item 13 do Anexo I - Termo de Referência.

19.9. - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

19.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.9.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.10. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-FTP-2017/00110, de 15/03/2017.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

## 20- DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "**transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento**", e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br),



opção "**visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos**", e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada;

20.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

20.1.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

20.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do que estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

20.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

20.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, segunda-feira, 6 de novembro de 2017.

Francisco Luís Duarte  
Pregoeiro



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Pregão Eletrônico 070/2017**  
**PROC-TRF2- EOF-2016/320**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de comunicação de dados permanente, que visa interligar unidade do CONTRATANTE localizada no município do Rio de Janeiro, ora denominada **ponta B**, ao Data Center do CONTRATANTE (Rua Acre 80 – Praça Mauá), ora denominado **ponta A**.

**2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 12 (*doze*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

**3. DO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS**

- 3.1. Os valores unitários apresentados pelos LICITANTES para os itens relacionados à instalação jamais poderão ultrapassar o dobro do valor unitário mensal da prestação do serviço. Havendo custos de instalação superiores a este limite a LICITANTE deverá diluir esses custos nos valores mensais da prestação do serviço.
- 3.2. As LICITANTES deverão apresentar planilha com preços discriminados, conforme modelo a seguir:

Item	Subitem	Descrição	Velocidade (Mbps)	Código SIASG	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	Serviço de Comunicação de Dados interligando o Data Center à determinada Unidade localizada no município do Rio de Janeiro	200	25135	12	3.377,67	40.532,00
	1.2	Serviço de Instalação	-	1988	1	-	2.480,00



Valor total anual :R\$43.012,00

#### 4. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicação permanente através de ligação "LAN-to-LAN", visando à interligação da rede de computadores da CONTRATANTE entre a ponta A e a ponta B. O circuito digital deverá ser instalado tendo como Ponta "A" a Rua Acre, nº 80 / 10º andar – CEP 20081-000 – Centro – Rio de Janeiro – RJ e como Ponta "B" a Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 – CEP 20091-007 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. As reformas no prédio da ponta B apresentam prazo de conclusão previsto para o início do segundo semestre de 2017, conforme item 3.2 do Contrato 010/2017 (Processo TRF2-EOF-2016/00239).
- 4.2. A CONTRATANTE tem importantes projetos técnicos e estratégicos que, nos últimos anos, intensificaram o uso de suas redes de dados remotas exigindo alta capacidade e qualidade da rede de transmissão de dados dentre os quais vale destacar:
  - 4.2.1. Plataforma de Videoconferência Polycom RealPresence Group 500;
  - 4.2.2. Plataforma de comunicação Microsoft Skype for Business;
  - 4.2.3. Plataformas de Telefonia IP apoiadas em SIP, IAX e H.323;
  - 4.2.4. Plataforma DRS Audiências para a Gravação de Audiências;
  - 4.2.5. Portal de Educação Corporativa da CONTRATANTE;
  - 4.2.6. Plataforma do Sistema de Expedientes e/ou Processos Administrativos SIGA DOC;
  - 4.2.7. Plataforma do Sistema de Processos Judiciais MPS Apolo;
  - 4.2.8. Plataforma do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe);
  - 4.2.9. Projeto de digitalização de Autos Judiciais;
  - 4.2.10. Plataformas de CFTV;
  - 4.2.11. Plataforma de Sistema de Arquivos Distribuídos (DFS) e sua replicação na sala cofre;
  - 4.2.12. Intensificação do uso de armazenamento externo, mediante discos virtuais (OneDrive, Google Drive, DropBox, Minhateca, Amazon Cloud Drive etc), em aplicações corporativas;
  - 4.2.13. Plataforma de correio eletrônico Microsoft Exchange;
  - 4.2.14. Plataforma de rede sem fio Cisco.
- 4.3. Considera-se ainda a forte expectativa de contratação de novos servidores e magistrados provenientes dos concursos públicos, as tendências como BYOD - bring your own device (tendência na qual estes usuários conectam seus equipamentos de uso pessoal à rede corporativa para fins de trabalho) que estão permeando profusamente em todas as corporações, e que todos os anos novos serviços são incorporados ao catálogo de serviços da STI, concluímos que a demanda por tráfego de dados será crescente, sendo a estimativa de capacidade de difícil mensuração.



4.4. A presente contratação é fundamental para o CONTRATANTE visto que sem a qual não será possível operacionalizar atividades fim, como procedimentos de cartório, registro e tramitação de processos, expedição de mandados de segurança, emissão de sentenças, bem como as atividades administrativas como protocolo e mensageria,

consulta às informações contidas na Intranet e Internet, acesso aos discos virtuais, entre outros.

4.5. Vale ressaltar que a topologia do ambiente de TIC da CONTRATANTE concentra no Data Center a hospedagem dos principais sistemas de TIC. Assim sendo, a não contratação desse serviço inviabiliza a utilização de todos esses sistemas pelos usuários do prédio da Rua Visconde de Inhaúma nº 68 – Centro.

## 5. DOS OBJETIVOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

- 5.1. Disponibilizar uma rede de comunicação de dados entre unidade da Contratante e seu Data Center.
- 5.2. Assegurar o acesso dos usuários da unidade da Contratante aos serviços de rede disponibilizados no seu Data Center, mais notadamente aos sistemas administrativos e processuais, consulta às informações contidas na Intranet e Internet, correio eletrônico, acesso aos discos virtuais, entre outros.
- 5.3. Garantir a adequação da capacidade dos canais de comunicação de dados à demanda atual e as que surgirão durante a vigência do contrato.

## 6. DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente.

## 7. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

- 7.1. No escopo desta contratação, o fornecimento do serviço deverá estar em consonância com as seguintes exigências ou normas legais, quais sejam:
  - 7.1.1. Resolução ANATEL 614/2013, que instituiu o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;
  - 7.1.2. Resolução ANATEL 574/2011, que instituiu o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM). Vale ressaltar que, em caso de divergência com os níveis de



- serviço estipulados neste Termo de Referência, deverão prevalecer o cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.1.3. Resolução ANATEL 632/2014, que instituiu o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.
- 7.1.4. Resolução CNJ 211/2015, determina em seu art. 24º, inc. V, que “links de comunicação entre as unidades e o órgão suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente o processo judicial, com o máximo comprometimento de banda de 80%”.
- 7.1.5. Política de Segurança da Informação da Justiça Federal (PSI JF);
- 7.1.6. Quaisquer dispositivos constitucionais, normas legais ou infralegais que venham a modificar assuntos relacionados às áreas de telecomunicações e de segurança da informação.

## 8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 - Os prazos que se encerrarem em dias não úteis terão a verificação do adimplemento realizada pelo CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente.

8.2 - A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZOS
8.2.1	Assinatura do(s) Contrato(s)	Após homologação do certame
8.2.2	Reunião presencial de alinhamento de expectativas	Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do(s) Contrato(s)
8.2.3	Apresentação do memorial descritivo	Em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do(s) Contrato(s)
8.2.4	Instalação dos circuitos de comunicação de dados	Em até 50 (cinquenta) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante
8.2.5	Ativação comercial dos circuitos de comunicação de dados	Em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante

## 9. DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 9.1. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):
- 9.1.1. Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Sistema on-line;
- 9.1.2. Chamado Técnico mediante mensagem eletrônica (e-mail);
- 9.1.3. Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento. Nesse caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar um



número de telefone 0800 ou um com custo local para a cidade do Rio de Janeiro.

## **10. FORMA DE COMUNICAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

10.1.1. Emissor/ destinatário:

- 10.1.1.1. Pela CONTRATANTE: os representantes legais ou outra área da CONTRATANTE quando se fizer necessária a comunicação com a CONTRATADA;
- 10.1.1.2. Pela CONTRATADA: preposto ou o seu representante legal.

10.1.2. Formas de comunicação:

- 10.1.2.1. A comunicação dar-se-á por meio de ofícios, e-mails e reuniões mediante elaboração de ata.
- 10.1.2.2. O e-mail de contato para efeito de entrega de documentos administrativos é [contratos@trf2.jus.br](mailto:contratos@trf2.jus.br). Mediante comunicação prévia à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar o endereço de e-mail em questão.
- 10.1.2.3. O e-mail de contato para efeito de questões técnicas é [tssecred@trf2.jus.br](mailto:tssecred@trf2.jus.br). Mediante comunicação prévia à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar o endereço de e-mail em questão.

10.1.3. Entrega de documentos:

- 10.1.3.1. O endereço atual para a entrega de documentos é Avenida Almirante Barroso, 78 – 6º andar – SECFOR/STI – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.031-001.
- 10.1.3.2. Mediante comunicação prévia à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar o endereço descrito no item anterior.
- 10.1.3.3. Mediante comunicação prévia à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar a
- 10.1.3.4. unidade organizacional responsável pelo recebimento do documento fiscal.

## **11. DOS REQUISISTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS**



- 11.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de telecomunicação fornecendo 01 (um) circuito digital, através de fibra óptica ou enlace de micro-ondas, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex na **velocidade 200 Mbps** e com interface RJ45 (ANSI/TIA/EIA568-A), em ambas as pontas, de forma a interconectar as pontas A e B de forma permanente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 11.2. No circuito deverá ser permitido tráfego com VLAN tagging (IEEE 802.1Q), sendo os números dos VIDs definidos pela CONTRATANTE;
- 11.3. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento, configuração e gerenciamento de todos os dispositivos de transmissão de dados e sua infraestrutura (torres metálicas, abrigo de equipamentos, estações repetidoras, bancos de baterias, racks, retificadores, sistemas de aterramento, equipamentos de ar condicionado, geradores diesel, entre outros);
- 11.4. A conexão do circuito aos equipamentos de rede local da CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo passagem de cabos, lançamento de infraestrutura, instalação elétrica, identificação e conectorização, caso necessário. As instalações deverão observar as normas técnicas brasileiras e incluir todos os elementos de fixação necessários (eletrodutos, mancais de apoio para eletrodutos etc);
- 11.5. A CONTRATADA deverá encaminhar memorial descritivo do projeto de instalação, respeitando os parâmetros estruturais das edificações, contendo no mínimo, o método de fixação dos equipamentos (laje, parede etc), peso e potência elétrica consumida:
  - 11.5.1. O prosseguimento do serviço de instalação de cada circuito estará condicionado à aprovação do projeto pela equipe de engenharia do CONTRATANTE ou pelos responsáveis dos prédios de terceiros;
- 11.6. Quando for utilizada fixação lateral para os equipamentos, o peso da estrutura e do respectivo suporte de fixação não poderão ultrapassar os parâmetros estruturais das edificações;
- 11.7. Quando for utilizada fixação sobre a laje do prédio, deverão ser utilizadas bases de concreto para não danificar a estrutura de impermeabilização;
- 11.8. No circuito digital implantado em micro-ondas, deverão ser utilizados enlaces de propriedade da CONTRATADA alugados para uso exclusivo do CONTRATANTE, em conformidade com os itens a seguir:
  - 11.8.1. Não serão aceitas ofertas que incluam trechos de redes públicas e enlaces compartilhados ou sublocados de terceiros;
  - 11.8.2. Deverão ser utilizados equipamentos de transmissão de dados de uso exclusivo da CONTRATANTE, ou seja, sem nenhum tipo de compartilhamento com outros clientes da CONTRATADA;
  - 11.8.3. Os enlaces deverão utilizar espectros de frequências administrados pela ANATEL, conforme descrição do Art. 4º, inciso XXI, da Resolução ANATEL nº 259, de 19 de abril de 2001;
  - 11.8.4. Deverão ser utilizadas faixas de frequências licenciadas junto à ANATEL de 6, 8, 11, 18 e 23 GHz, com modulação mínima de 256 QAM no que se refere aos cálculos de capacidade e performance dos radioenlaces;



- 11.8.5. Não serão aceitos circuitos que utilizem enlaces de rádio com espectros de frequências não administrados pela ANATEL e não licenciáveis como, por exemplo, 2,4 e 5,8 GHz;
- 11.8.6. A CONTRATADA deverá realizar projeto técnico para efeito de registro das radiofrequências junto à ANATEL. Assim sendo, é vedada a utilização de frequências livres.
- 11.8.7. A CONTRATADA é responsável por executar todas as providências necessárias à manutenção do registro regular das radiofrequências durante a vigência do contrato;
- 11.8.8. Deverá ser utilizado rádio digital que apresente certificado ANATEL, dentro da validade, e registro como tipo de produto "Transceptor Digital";
- 11.8.9. Deverá ser utilizada antena que apresente certificado ANATEL, dentro da validade, e registro como tipo de produto "Antena Direcional - Categoria II";
- 11.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sítio WEB acessível pela CONTRATANTE, um software de medição da qualidade da conexão contendo as características mínimas previstas em todo artigo 10 da Resolução ANATEL nº 574/2011, ou outra norma da ANATEL mais atual.

## **12. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

- 12.1. A CONTRATADA deverá manter uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano:
  - 12.1.1. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local e deverá atender 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 01 (uma) vez, e o CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;
  - 12.1.2. A Central de Atendimento será responsável por receber as solicitações de abertura de chamado, de resolução de problemas, de esclarecimento de dúvidas, bem como acompanhamento das solicitações;
  - 12.1.3. Nas aberturas das solicitações deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para acompanhamento;
  - 12.1.4. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
- 12.2. O CONTRATANTE realizará a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo dos serviços de comunicação de dados diretamente na Central de Atendimento;
- 12.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na Internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento



- da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;
- 12.4. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
- 12.5. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

### 13. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 13.1. Os itens a seguir apresentam indicadores de qualidade de serviços com os respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços prestados e à periodicidade de aferição dos indicadores, bem como às penalidades a serem aplicadas em caso de não atendimento.
- 13.2. **Índice de Disponibilidade Mensal (D)**
- 13.2.1. O Índice de Disponibilidade Mensal (D) mede o percentual de tempo durante o período do mês de operação em que os serviços venham a permanecer em plena disponibilidade. Também é chamada de Disponibilidade e sua definição consta do inciso V do Art. 3º do Anexo à Resolução ANATEL nº 574/2011,
- 13.2.2. O valor mínimo aceitável para o Índice de Disponibilidade Mensal (D) para o circuito será de **99,73% (noventa e nove vírgula setenta e três por cento)**, admitindo-se um **período máximo de indisponibilidade mensal de 2(duas) horas**.
- 13.2.3. O Índice de Disponibilidade Mensal do Circuito será calculado mediante a seguinte fórmula:  $D = [1 - (T_I / T_M)] \times 100$ , onde:
- 13.2.3.1. D é o Índice de Disponibilidade Mensal do Circuito.
- 13.2.3.2.  $T_I$  é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, medido no circuito, no mês de faturamento.
- 13.2.3.3.  $T_M$  é o Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.
- 13.2.4. O somatório dos Períodos de Indisponibilidade ( $T_I$ ), em minutos, medido em cada CIRCUITO no mês de faturamento é calculado da seguinte forma:
- 13.2.4.1.  $T_I = \sum_1^n \Delta P_n$ , onde:



- 13.2.4.2.  $\Delta P_n$  representa um período de indisponibilidade qualquer, medido em minutos, ocorrido no mês.
- 13.2.5. O circuito será considerado indisponível quando da ocorrência de qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas pela CONTRATANTE;
- 13.2.6. Para o cálculo do índice de disponibilidade nos meses em que não ocorra ativação ou desativação do circuito, o Tempo Total Mensal ( $T_M$ ) do respectivo circuito será de 43.200 minutos e considerará o mês comercial de 30 (trinta) dias;
- 13.2.7. Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação do circuito, o Tempo Total Mensal ( $T_M$ ) do circuito será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expressos em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 13.2.7.1.  $T_M = T_{DIA} * 1440$ , onde:
- 13.2.7.2.  $T_{DIA}$  = Tempo Total Mensal de operação em dias, no mês de faturamento.
- 13.2.7.3.  $T_M$  = Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

### 13.3. Latência Bidirecional (L)

- 13.3.1. Conforme definição do inciso VI do Art. 3º do Anexo à Resolução ANATEL nº 574/2011, a Latência Bidirecional é o período de transmissão de um pacote, de ida e de volta, entre a origem e o destino.
- 13.3.2. A medição poderá ser realizada utilizando-se o protocolo ICMP (ping ou similar), com repetição do comando a cada 300 (trezentos) segundos, a partir da porta de comunicação do switch da Rua Acre nº 80 em direção à porta de comunicação do switch na Rua Visconde de Inhaúma;
- 13.3.3. A cada intervalo de 5 (cinco) minutos, perfazendo um total de 5 (cinco) medições, será calculada a Latência Bidirecional Média ( $L_M$ ), segundo fórmula abaixo:
- 13.3.3.1.  $L_M = (\sum L_I) / 5$ , onde:

- 13.3.3.2.  $L_I$  = Latência Bidirecional Instantânea, ou seja, os valores instantâneos de latência medidos no intervalo.
- 13.3.4. A Latência Bidirecional Média ( $L_M$ ) admitida será de, no máximo, **5 (cinco) milissegundos**.
- 13.3.5. O circuito será considerado indisponível quando apresentar Latência Bidirecional Média ( $L_M$ ) maior ou igual a **50(cinquenta) milissegundos**.

### 13.4. Perda de Pacotes (PP)

- 13.4.1. Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando-se como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do



switch de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do switch de origem);

- 13.4.2. A medição será realizada utilizando-se o protocolo ICMP (ping ou similar), com tamanho mínimo de 1472 bytes (payload), com repetição do comando a cada 300 (trezentos) segundos, a partir da porta de comunicação do switch da Rua Acre nº 80 em direção à porta de comunicação do switch na Rua Visconde de Inhaúma;
- 13.4.3. A cada intervalo de 5 (cinco) minutos, perfazendo um total de 5 (cinco) medições, será calculado o Percentual Médio de Perda de Pacotes ( $P_M$ ), segundo fórmula abaixo:
  - 13.4.3.1.  $P_M = (\sum P_I)/5$ , onde:
  - 13.4.3.2.  $P_I$  = Percentual Instantâneo de Perda de Pacotes, ou seja, os valores instantâneos de Percentual de Perda de Pacotes medidos no intervalo.
- 13.4.4. O Percentual Médio de Perda de Pacotes ( $P_M$ ) máximo admitido é de **1% (um por cento)**.
- 13.4.5. O circuito será considerado indisponível quando apresentar Percentual de Perda de Pacotes Médio ( $P_M$ ) maior ou igual a 2%.
- 13.5. A CONTRATADA deverá prestar atendimento de solução de problemas observando-se o prazo de 30 (trinta) minutos para o primeiro retorno de atendimento e prazo máximo de 2 (duas) horas para solução a partir do horário da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, respeitados os índices de disponibilidade previstos neste Edital;
- 13.6. A violação de qualquer um dos itens do acordo de níveis de serviço será desconsiderada pelo CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:
  - 13.6.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE;
  - 13.6.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE;
  - 13.6.3. Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE;
  - 13.6.4. Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociado entre as partes.



## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Nº PROCESSO:		Nº CONTRATO:	
--------------	--	--------------	--

**Construção:** Equipe de Fiscalização da Contratação

**Objetivo do artefato:** Obter comprometimento formal da Contratada sobre o sigilo dos dados e informações de uso da Contratante, bem como suas normas e políticas de segurança.

**Conteúdo:** O documento é assinado, de parte da Administração, pela Autoridade Competente da Área Administrativa e/ou pelo Gestor do Contrato, e, de outra parte, pelo Representante Legal da Contratada. Assinam também duas testemunhas.

#### PROCESSO Nº TRF2-EOF-2016/00320

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, sediado na Rua Acre nº 80 – Cep.: 20.081-000 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado CONTRATANTE, e, <Nome da Empresa>, pessoa jurídica com sede na <Endereço da Empresa>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <CNPJ da Empresa>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º <Número do Contrato> doravante denominado CONTRATO, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.



### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**CONTRATO:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer



alegações, faça uso dessas informações, que se restrinjam estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.



I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e



legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas



neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **Cláusula Oitava – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_



## ANEXO III DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pela Resolução nº 009/2005 e 229/2016)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070-17

Proc. nº TRF2-EOF-2016-320

**DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome: \_\_\_\_\_ Parentesco: \_\_\_\_\_ Órgão: CC\* \_\_\_\_\_ MPJ\* \_\_\_\_\_

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÃO DE DADOS PERMANENTES, VISANDO À INTERLIGAÇÃO DO DATA CENTER DO COMPLEXO PREDIAL DA SEDE DESTE E. TRIBUNAL E DE 01 (UM) IMÓVEL DE SUA UTILIZAÇÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2016/00320

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (sua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2016/00320, em consequência do Pregão Eletrônico nº 070/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, através do despacho nº TRF2-DES-2017/\_\_\_\_, lavrado à fl. \_\_\_\_ do processo, FIRMAM o presente Contrato visando à *prestação de serviços especializados e comunicação de dados permanentes, visando à interligação do Data Center do complexo predial da sede deste E. Tribunal e de 01 (um) imóvel de sua utilização, localizado no município do Rio de Janeiro*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/0110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante a seguintes cláusulas e condições:



Assinado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.  
Autenticado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.  
Documento Nº: 2013377-6553 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201725686

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico n.º 070/2017 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Proc. TRF2-EOF-2016/00320

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em comunicação de dados permanentes, visando à interligação entre o *Data Center* do complexo predial da sede deste E. Tribunal (Rua Acre, 80 – Praça Mauá), ora denominado ponta A, e 01 (*um*) imóvel de sua utilização, na Rua Visconde de Inhaúma, 68, localizado no município do Rio de Janeiro, ora denominado ponta B, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2017 e seus Anexos I, II e III e na forma estabelecida no presente Contrato.

**1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Item	Subitem	Descrição	Velocidade (Mbps)	Código SIASG	Qtd.
1	1.1	Serviço de Comunicação de Dados interligando o Data Center à determinada Unidade localizada no município do Rio de Janeiro	200	25135	12
	1.2	Serviço de Instalação	-	1988	1

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS:**

2.1.1 - A Contratada deverá prestar serviço de telecomunicação fornecendo 01 (*um*) circuito digital, através de fibra óptica ou enlace de micro-ondas, dedicado e exclusivo (não compartilhado), com operação em full-duplex na **velocidade 200 Mbps** e com interface RJ45 (ANSI/TIA/EIA568-A), em ambas as pontas, de forma a interconectar as pontas A e B de forma permanente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.1.2 - No circuito deverá ser permitido tráfego com VLAN tagging (IEEE 802.1Q), sendo os números dos VIDs definidos pela Contratante;

2.1.3 - A Contratada deverá realizar o fornecimento, configuração e gerenciamento de todos os dispositivos de transmissão de dados e sua infraestrutura (torres metálicas, abrigo de equipamentos, estações repetidoras, bancos de baterias, racks, retificadores, sistemas de aterramento, equipamentos de ar condicionado, geradores diesel, entre outros);

2.1.4 - A conexão do circuito aos equipamentos de rede local da Contratante será de responsabilidade da Contratada, incluindo passagem de cabos, lançamento de infraestrutura, instalação elétrica, identificação e conectorização, caso necessário. As instalações deverão observar as normas técnicas brasileiras e incluir todos os elementos de fixação necessário (eletrodutos, mancais de apoio para eletrodutos etc);

2.1.5-A Contratada deverá encaminhar memorial descritivo do projeto de instalação respeitando os parâmetros estruturais das edificações, contendo no mínimo, o método de fixação dos equipamentos (laje, parede etc), peso e potência elétrica consumida;

2.1.5.1-O prosseguimento do serviço de instalação de cada circuito estará condicionado à aprovação do projeto pela equipe de engenharia do Contratante ou pelo responsáveis dos prédios de terceiros;

2.1.6-Quando for utilizada fixação lateral para os equipamentos, o peso da estrutura e do respectivo suporte de fixação não poderão ultrapassar os parâmetros estruturais das edificações;



TRF2CAP201725686



Assinado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.  
Autenticado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.  
Documento Nº: 2013377-6553 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

2.1.7-Quando for utilizada fixação sobre a laje do prédio, deverão ser utilizadas bases de concreto para não danificar a estrutura de impermeabilização;

2.1.8-No circuito digital implantado em micro-ondas, deverão ser utilizados enlaces de propriedade da Contratada alugados para uso exclusivo do Contratante, em conformidade com os itens a seguir:

2.1.8.1-Não serão aceitas ofertas que incluam trechos de redes públicas e enlaces compartilhados ou sublocados de terceiros;

2.1.8.2-Deverão ser utilizados equipamentos de transmissão de dados de uso exclusivo da Contratante, ou seja, sem nenhum tipo de compartilhamento com outros clientes da Contratada;

2.1.8.3 - Os enlaces deverão utilizar espectros de frequências administrados pela ANATEL, conforme descrição do Art. 3º, inciso XIV, da Resolução ANATEL nº 671, de 03 de novembro de 2016;

2.1.8.4-Deverão ser utilizadas faixas de frequências licenciadas junto à ANATEL de 6, 8, 11, 18 e 23 GHz, com modulação mínima de 256 QAM no que se refere aos cálculos de capacidade e performance dos radioenlaces;

2.1.8.5-Não serão aceitos circuitos que utilizem enlaces de rádio com espectros de frequências não administrados pela ANATEL e não licenciáveis como, por exemplo, 2,4 e 5,8 GHz;

2.1.8.6-A Contratada deverá realizar projeto técnico para efeito de registro das radiofrequências junto à ANATEL. Assim sendo, é vedada a utilização de frequências livres.

2.1.8.7-A Contratada é responsável por executar todas as providências necessárias à manutenção do registro regular das radiofrequências durante a vigência do contrato;

2.1.8.8-Deverá ser utilizado rádio digital que apresente certificado ANATEL, dentro da validade, e registro como tipo de produto “Transceptor Digital”;

2.1.8.9-Deverá ser utilizada antena que apresente certificado ANATEL, dentro da validade, e registro como tipo de produto “Antena Direcional - Categoria II”;

2.1.9 - A Contratada deverá disponibilizar em sítio WEB acessível pela Contratante, um software de medição da qualidade da conexão contendo as características mínimas previstas em todo artigo 10 da Resolução ANATEL nº 574/2011, ou outra norma da ANATEL mais atual.

## 2.2 – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

2.2.1-A Contratada deverá manter uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana todos os dias do ano:

2.2.1.1-A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local e deverá atender 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para áre de abertura de chamados apenas 01 (uma) vez, e o Contratante não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;

2.2.1.2-A Central de Atendimento será responsável por receber as solicitações de abertura de chamado, de resolução de problemas, de esclarecimento de dúvidas, bem como acompanhamento das solicitações;

2.2.1.3-Nas aberturas das solicitações deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para acompanhamento;



2.2.1.4-É imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;

2.2.2-O Contratante realizará a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo dos serviços de comunicação de dados diretamente na Central de Atendimento;

2.2.3-A Contratada poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na Internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;

2.2.3-A Contratada deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

2.2.4-Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na Contratada que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

### 2.3- DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:

2.3.1-Os itens a seguir apresentam indicadores de qualidade de serviços com os respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços prestados e à periodicidade de aferição dos indicadores, bem como às penalidades a serem aplicadas em caso de não atendimento.

#### 2.3.2-Índice de Disponibilidade Mensal (D)

2.3.2.1-O Índice de Disponibilidade Mensal (D) mede o percentual de tempo durante o período do mês de operação em que os serviços venham a permanecer em plena disponibilidade. Também é chamada de Disponibilidade e sua definição consta do inciso V do Art. 3º do Anexo à Resolução ANATEL nº 574/2011,

2.3.2.2-O valor mínimo aceitável para o Índice de Disponibilidade Mensal (D) para o circuito será de **99,73% (noventa e nove vírgula setenta e três por cento)**, admitindo-se um **período máximo de indisponibilidade mensal de 2(duas) horas**.

2.3.2.3-O Índice de Disponibilidade Mensal do Circuito será calculado mediante a seguinte fórmula:  $D=[1-(T_I / T_M)] \times 100$ , onde:

2.3.2.3.1-D é o Índice de Disponibilidade Mensal do Circuito.

2.3.2.3.2- $T_I$  é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, medido no circuito, no mês de faturamento.

2.3.2.3.3- $T_M$  é o Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

2.3.2.4-O somatório dos Períodos de Indisponibilidade ( $T_I$ ), em minutos, medido em cada CIRCUITO no mês de faturamento é calculado da seguinte forma:

$$2.3.2.4.1- T_I = \sum_1^n \Delta P_n, \text{ onde:}$$

2.3.2.4.2- $\Delta P_n$  representa um período de indisponibilidade qualquer, medido em minutos, ocorrido no mês.

2.3.2.5 - O circuito será considerado indisponível quando da ocorrência de qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes, ficando



CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas pela CONTRATANTE;

2.3.2.6 - Para o cálculo do índice de disponibilidade nos meses em que não ocorra ativação ou desativação do circuito, o Tempo Total Mensal ( $T_M$ ) do respectivo circuito será de 43.200 minutos e considerará o mês comercial de 30 (trinta) dias;

2.3.2.7 - Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação do circuito, o Tempo Total Mensal ( $T_M$ ) do circuito será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expressos em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

$$2.3.2.7.1-T_M = T_{DIA} * 1440, \text{ onde:}$$

2.3.2.7.2- $T_{DIA}$ = Tempo Total Mensal de operação em dias, no mês de faturamento.

2.3.2.7.3- $T_M$  = Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

### 2.3.3-Latência Bidirecional (L)

2.3.3.1-Conforme definição do inciso VI do Art. 3º do Anexo à Resolução ANATEL nº 574/2011, a Latência Bidirecional é o período de transmissão de um pacote, de ida e de volta, entre a origem e o destino.

2.3.3.2-A medição poderá ser realizada utilizando-se o protocolo ICMP (ping ou similar), com repetição do comando a cada 300 (trezentos) segundos, a partir da porta de comunicação do switch da Rua Acre nº 80 em direção à porta de comunicação do switch na Rua Visconde de Inhaúma;

2.3.3.3-A cada intervalo de 5 (cinco) minutos, perfazendo um total de 5 (cinco) medições, será calculada a Latência Bidirecional Média ( $L_M$ ), segundo fórmula abaixo:

$$2.3.3.3.1-L_M=(\sum L_i)/5, \text{ onde:}$$

2.3.3.3.2- $L_i$ = Latência Bidirecional Instantânea, ou seja, os valores instantâneos de latência medidos no intervalo.

2.3.3.4-A Latência Bidirecional Média ( $L_M$ ) admitida será de, no máximo, **5 (cinco) milissegundos**.

2.3.3.5-O circuito será considerado indisponível quando apresentar Latência Bidirecional Média ( $L_M$ ) maior ou igual a **50(cinquenta) milissegundos**.

### 2.3.4-Perda de Pacotes (PP)

2.3.4.1-Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando-se como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do switch de destino) dentro do volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do switch de origem);

2.3.4.2-A medição será realizada utilizando-se o protocolo ICMP (ping o similar), com tamanho mínimo de 1472 bytes (payload), com repetição do comando a cada 300 (trezentos) segundos, a partir da porta de comunicação do switch da Rua Acre nº 80 em direção à porta de comunicação do switch na Rua Visconde de Inhaúma;

2.3.4.3-A cada intervalo de 5 (cinco) minutos, perfazendo um total de 5 (cinco) medições, será calculado o Percentual Médio de Perda de Pacote ( $P_M$ ), segundo fórmula abaixo:

$$2.3.4.3.1-P_M=(\sum P_i)/5, \text{ onde:}$$



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico n.º 070/2017 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Proc. TRF2-EOF-2016/00320

2.3.4.3.2- $P_I$ = Percentual Instantâneo de Perda de Pacotes, ou seja, os valores instantâneos de Percentual de Perda de Pacotes medidos no intervalo.

2.3.4.4-O Percentual Médio de Perda de Pacotes ( $P_M$ ) máximo admitido é de 1% (um por cento).

2.3.4.5-O circuito será considerado indisponível quando apresentar Percentual de Perda de Pacotes Médio ( $P_M$ ) maior ou igual a 2%.

2.3.5-A Contratada deverá prestar atendimento de solução de problemas observando-se o prazo de 30 (trinta) minutos para o primeiro retorno de atendimento e prazo máximo de 2 (duas) horas para solução a partir do horário da comunicação formal do Contratante à Contratada, respeitados os índices de disponibilidade previstos neste Contrato;

2.3.6-A violação de qualquer um dos itens do acordo de níveis de serviço será desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

2.3.6.1-Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante;

2.3.6.2-Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante;

2.3.6.3-Falha de qualquer equipamento do Contratante que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante;

2.3.6.4-Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociado entre as partes.

#### **2.4- DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

2.4.1 - Os prazos que se encerrarem em dias não úteis terão a verificação do adimplemento realizada pelo Contratante no primeiro dia útil subsequente.

2.4.1.1 - A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>PRAZOS</b>
2.4.1.1.1	Assinatura do Contrato	Após homologação do certame
2.4.1.1.2	Reunião presencial de alinhamento de expectativas	Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato
2.4.1.1.3	Apresentação do memorial descritivo	Em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato
2.4.1.1.4	Instalação dos circuitos de comunicação de dados	Em até 50 (cinquenta) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante
2.4.1.1.5	Ativação comercial dos circuitos de comunicação de dados	Em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES:**

##### **3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

3.1.2 - Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico n.º 070/2017 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Proc. TRF2-EOF-2016/00320

3.1.3 - Efetuar todas as configurações necessárias nos equipamentos de sua propriedade, bem como fornecer quaisquer acessórios a fim de permitir a execução e prestação dos serviços objeto deste Contrato;

3.1.4 - Realizar as instalações assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que, porventura, os mesmos possam exigir;

3.1.5 – Providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário, sendo que o Contratante fornecerá o “ponto de terra”;

3.1.6 - A Contratada se responsabilizará, durante a vigência deste Contrato, em:

3.1.6.1 - Manter a qualidade e o desempenho do serviço;

3.1.6.2 - Atender às reclamações do Contratante sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente;

3.1.6.3 – Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimento do Contratante sobre cobrança de serviço;

3.1.6.4 - Fazer diagnóstico das falhas no serviço, relatadas pelo Contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

3.1.6.5 - Manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções no circuito, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante o Contratante.

3.1.7 - Disponibilizar todas as informações necessárias para que a equipe técnica do Contratante, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina;

3.1.8 – Efetuar a manutenção preventiva do circuito privativo (enlaces) assegurando todos os níveis de serviço descritos neste Contrato;

3.1.9 - Notificar o Contratante, via *e-mail*, telefone (fixo ou celular), com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, quando for necessário efetuar qualquer manutenção preventiva que afete a disponibilidade do serviço contratado;

3.9.1 - A notificação por *e-mail* deverá conter informações adicionais (data, hora, circuito, etc.) e será usada como registro de interrupção de serviço.

3.1.10 - Prestar atendimento e suporte, dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere o andamento normal dos serviços;

3.1.11 - Caberão à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, as da Lei nº. 9.472/97, do termo de concessão ou autorização emitido pela ANATEL demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

3.1.12 - Todos os equipamentos e circuitos de comunicação de dados fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas recomendações em vigor, elaboradas por:

3.1.12.1 - Órgãos oficiais competentes;

3.1.12.2 - Entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

3.1.12.3 - Entidades de padrões, reconhecidas internacionalmente – ITU (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*)



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico n.º 070/2017 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Proc. TRF2-EOF-2016/00320

IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).

3.1.13 - O Contratante disponibilizará uma caixa postal de nome tssecred@trf2.jus.br que deverá ser usada para facilitar comunicações de interrupções programadas e outras de caráter operacional. Toda interrupção, inclusive para manutenções, deverá ser avisada através desta caixa postal;

3.1.14- Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.1.15 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 07, de 18/10/2015, alterada pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.15.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2017.

3.1.16 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.16.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada da Declaração, conforme modelo constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2017, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

3.1.17 – A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória ao Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

### **3.2 - DO CONTRATANTE:**

3.2.1 - Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, climatização alimentação de energia, ficando excluído desta obrigação qualquer outro tipo de equipamento necessário à conexão do Contratante ao *backbone* da Contratada, o qual, se necessário, ser de inteira responsabilidade da mesma;

3.2.2 - Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnica necessárias ao funcionamento dos circuitos;

3.2.3 - Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;



3.2.4 - Pagar à Contratada os valores constantes dos documentos fiscais de serviços, respeitando os índices e requisitos especificados neste Contrato.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:**

4.1 – A Contratada compromete-se a utilizar o mesmo cuidado e discrição para impedir a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pelo Contratante, quanto o que usaria para informações similares de sua propriedade que não desejasse divulgar, publicar ou disseminar.

4.2 - A Contratada poderá divulgar as informações, ditas confidenciais, dentro de suas instalações para aqueles que tiverem necessidade de conhecê-la. Na hipótese de possuir expresso consentimento do Contratante, poderá divulgar a informação para um terceiro interessado, desde que este necessite da mesma para desempenhar algum tipo de serviço para a Contratada ou para o Contratante, sem prejuízo das demais condições impostas neste Contrato.

4.3 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante.

4.4 - A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento dos serviços, objeto do presente Contrato, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante, conforme Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2017.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 – ***Provisoriamente*** – Imediatamente pelo fiscal técnico, mencionado no item 11.1 deste Contrato, após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

5.1.2 – ***Definitivamente*** – No prazo de 10 (dez) dias pelo gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante, mencionados no item 11.1, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva do serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI e no Guia de Boa Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizado de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico n.º 070/2017 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Proc. TRF2-EOF-2016/00320

5.5 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

**6.1 - DO PREÇO:**

6.1.1 – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
ITEM	SUBITEM	DESCRÍÇÃO	VELOCIDADE (Mbps)	CÓDIGO SIASG	QTD.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1.1	Serviço de Comunicação de Dados interligando o Data Center à determinada Unidade localizada no município do Rio de Janeiro	200	25135	12		
	1.2	Serviço de instalação	--	1988	1		
PREÇO TOTAL							

6.1.2 - O valor MENSAL estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (                );

6.1.3 - O valor GLOBAL estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (                );

6.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

**6.2 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:**

6.2.1- Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - Io}{Io} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = Nº índice da data do reajuste

Io = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

6.2.2- A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.



10



Assinado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.

Autenticado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.

Documento Nº: 2013377-6553 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

6.2.4 – Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.5 – A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.2.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.2.1.

6.2.6 – A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

### 6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1- O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

6.3.1.1 – Para os serviços de instalação: em parcela única, após a conclusão dos serviços de instalação e ativação comercial do circuito, previstos no subitem 2.4.1.1.4 deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do referido atesto;

6.3.1.2 – Para prestação dos serviços de comunicação de dados: mensalmente, a contar da ativação comercial, prevista no subitem 2.4.1.1.5 deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do atesto do documento fiscal;

6.3.2 – O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) do Contratante, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

6.3.3 - Para fins do disposto no subitem 6.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.3.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.3.5 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

6.3.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em consonância com o Acórdão 964/2012-Plenário-TCU;

6.3.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico n.º 070/2017 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Proc. TRF2-EOF-2016/00320

6.3.7 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.8 – No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.3.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.9- Os pagamentos estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis estabelecidos no item 2.3 da Cláusula Segunda deste Contrato;

6.3.10- O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

6.3.11- Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado conforme estabelecidos no item 2.3 da Cláusula Segunda deste Contrato, e descontado do documento fiscal correspondente ao mês da prestação dos serviços;

6.3.12- O Contratante confrontará o documento fiscal do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores às relatadas pela Contratada, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a mesma não consiga justificar as diferenças.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.97	085.391	

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2018, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

8.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores d Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo d rescisão unilateral deste Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobr o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 – fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 – fizer declaração falsa;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico n.º 070/2017 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Proc. TRF2-EOF-2016/00320

8.1.6 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;

8.1.7 – não mantiver a proposta.

8.2. – Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução deste Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “8.4”, “8.5”, “8.6” desta Cláusula e no item 2.3 da Cláusula Segunda deste Contrato, com as seguintes penalidades:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

8.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor deste Contrato.

8.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor deste Contrato.

8.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

8.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “8.6.1” e “8.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

8.8-A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas no item 2.3 da Cláusula Segunda deste Contrato

8.9 – O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos Contratada.

8.9.1 – Se os valores dos documentos fiscais forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

8.9.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.11 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico n.º 070/2017 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Proc. TRF2-EOF-2016/00320

**9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2017 e seus Anexos I, II e III;
- b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/2017, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. \_\_\_/\_\_\_ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 – O Contratante designará a Equipe de Gerenciamento da Contratação que será formada por 01 (*um*) servidor designado gestor do Contrato e 03 (*três*) servidores, sendo 01 (*um*) fiscal técnico, 01 (*um*) fiscal requisitante e 01 (*um*) fiscal administrativo, os quais exerçerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, par mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização e mediante a celebração de termo de aditamento contratual.

11.4 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidade contratuais e legais, inclusive, por danos que possam ser causados ao Contratante ou terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do Contrato;

11.5-A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;



TRF2CAP201725686



Assinado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.  
Autenticado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.

Documento Nº: 2013377-6553 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

11.6-As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.3 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.4 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.5 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Nona do presente Contrato.

12.6 - Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

12.7 - Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada ser vantajosa a manutenção do Contrato.

12.8 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.8.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.8.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.8.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.8.4 - o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.8.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

12.9 - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste Contrato, mencionada no subitem 12.8.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

12.9.1 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços previamente definidos no Contrato.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

13.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico n.º 070/2017 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Proc. TRF2-EOF-2016/00320

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas no item 2.3 da Cláusula Segunda e na Cláusula Nona deste Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.017.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)



Assinado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.  
Autenticado digitalmente por NADIA MARIA DA CUNHA GALVAO.  
Documento Nº: 2013377-6553 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

